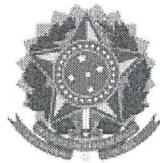




12254077



08027.000618/2020-35



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO N° 1806/2020/AFEPAR/MJ

Brasília, 29 de julho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada Federal SORAYA SANTOS  
Primeira Secretária  
Câmara dos Deputados  
70160-900 - Brasília - DF

**Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 560/2020, de autoria do Deputado Federal Glauber Braga - PSOL/RJ.**

Referência: **Ofício 1aSec/RI/E/nº 1275/2020**

Senhora Primeira Secretária,

1. Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 560/2020, de autoria do Deputado Federal Glauber Braga (PSOL/RJ), para encaminhar a Vossa Excelência informações "relativas à atuação do Ministério no combate ao Covid-19 no sistema penitenciário", nos termos da documentação anexa.

Atenciosamente,

*(documento assinado eletronicamente)*

**ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA**  
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

**ANEXOS**

1. OFÍCIO Nº 1536/2020/GAB-DEPEN/DEPEN/MJ (12150182);
2. INFORMAÇÃO Nº 23/2020/GAB-DEPEN/ (12147305).

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000618/2020-35

SEI nº 12254077

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 408 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,  
CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9001 Site: - [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br)



12150182

08027.000618/2020-35



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Departamento Penitenciário Nacional  
Gabinete do Departamento Penitenciário Nacional  
Serviço de Assuntos Institucionais

OFÍCIO Nº 1536/2020/GAB-DEPEN/DEPEN/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor,

**LUCAS ALVES DE LIMA BARROS DE GÓES**

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares

**Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 560/2020, de autoria do Deputado Federal Glauber Braga - PSOL/RJ.**

1. Reporto-me ao Ofício nº 1559/2020/AFEPAR/MJ (12028984) que encaminha, para conhecimento e manifestação, o Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 560/2020, de autoria do Deputado Federal Glauber Braga - PSOL/RJ.
2. Em atendimento à solicitação parlamentar encaminha-se a INFORMAÇÃO Nº 23/2020/GAB-DEPEN/ (12147305).

Atenciosamente,

**REGINA ALENCAR MACHADO DA SILVA**

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **REGINA ALENCAR MACHADO DA SILVA, Chefe de Gabinete do Departamento Penitenciário Nacional**, em 17/07/2020, às 17:45, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **12150182** e o código CRC **0ADFB428**.

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000618/2020-35

SEI nº 12150182

SCN Quadra 03 Bloco B Lote 120, Edifício Victória, 2º Andar, Sala 201 - C -, - Bairro Setor Comercial Norte,  
Brasília/DF, CEP 70713-020

Telefone: (61) 2025-8006 - <https://www.justica.gov.br>

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



12147305



08027.000618/2020-35



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Departamento Penitenciário Nacional  
Serviço de Assuntos Institucionais

INFORMAÇÃO Nº 23/2020/GAB-DEPEN/DEPEN

Processo: 08016.012625/2020-17

Interessado: Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares

1. Trata-se do Ofício nº 1559/2020/AFEPAR/MJ (12028984), que encaminha, para conhecimento e manifestação, o Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 560/2020, de autoria do Deputado Federal Glauber Braga - PSOL/RJ.

2. O referido requerimento foi apresentado no Plenário da Câmara dos Deputados, em 02/06/2020, assim ementado:

Requer ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sr. André Mendonça, informações relativas à atuação do Ministério no combate ao Covid-19 no sistema penitenciário.

3. Apresentam-se as respostas das questões levantadas pelo Parlamentar:

1. Considerando o OFÍCIO-CIRCULAR N. 4/2020/COMAP/DIRPP/DEPEN/MJ que estima que aproximadamente “30 mil presos foram agraciados com a saída dos estabelecimentos penais em todo o brasil, seja por alvarás de soltura ou concessão e prisão domiciliar com base na Recomendação 62 do Conselho Nacional de Justiça”, favor informar a origem dos dados e anexar eventual pedido formulado às unidades federativas, explicitando: (i) número de pessoas soltas em cada Estado e no Distrito Federal; detalhamento, sobre cada uma delas, (ii) idade, (iii) fundamento da decisão, se condenada ou provisória e; (iv) qual o tipo penal que motivou a prisão.

De acordo com a Diretoria especializada, o dado foi compilado a partir de bases de inteligência, sem consulta formal aos estados, o que passará a ser feito a partir de 2020.

2. Informar quantas pessoas – condenadas ou em prisão provisória – foram postas em liberdade, em cada Estado e Distrito Federal, em janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2018, 2019 e 2020.

Segue na tabela abaixo, um compilado das saídas por alvará de soltura ocorridas nos primeiros semestres dos anos de 2018 e 2019. Declara-se que os dados são coletados nos sistemas penitenciários Estaduais, por semestre. Informações, relativas ao 1º semestre de 2020, começarão a ser coletados no final deste mês:

SAÍDAS DO SISTEMA PRISIONAL - Alvarás de soltura		
UF	2018 (1º semestre)	2019 (1º semestre)
AC	302	1.052
AL	1.923	1.426
AM	1.671	1.630
AP	110	49
BA	5.571	4.951
CE	4.560	5.630
DF	2.502	560
ES	7.550	7.729
GO	9.335	9.988
MA	NÃO INFORMADOS PELA UF	
MG	38.356	40.247
MS	3.262	3.073
MT	5.564	5.198
PA	6.567	7.024
PB	2.571	2.621
PE	4.736	5.745
PI	1.621	1.048
PR	7.009	6.709
RJ	12.187	12.676
RN	1.423	1.549
RO	3.187	2.938
RR	488	387
RS	9.791	11.530
SC	7.712	6.677

SE	2.047	1.686
SP	38.596	39.323
TO	1.940	2.13

**3. Informar quantas pessoas foram presas – ingressaram no sistema prisional ou de segurança pública - condenadas ou em prisão provisória, em cada Estado e Distrito Federal, em janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2018, 2019 e 2020.**

Segue na tabela abaixo, um compilado da quantidade de custodiados, nos primeiros semestres dos anos de 2018 e 2019. Declara-se que, os dados são coletados nos sistemas penitenciários Estaduais, por semestre. Informações, relativas ao 1º semestre de 2020, começarão a ser coletados no final deste mês:

ENTRADAS NO SISTEMA PRISIONAL - Condenados e provisórios		
UF	2018 (1º semestre)	2019 (1º semestre)
AC	7.968	7.344
AL	8.242	9.120
AM	7.864	10.702
AP	2.943	3.092
BA	15.027	15.725
CE	28.572	33.727
DF	16.195	16.859
ES	22.311	25.225
GO	22.703	24.468
MA	10.684	11.985
MG	79.187	78.003
MS	18.180	16.939
MT	12.668	13.058
PA	18.286	19.890
PB	12.385	13.900
PE	31.815	33.555
PI	4.016	5.038
PR	22.432	23.802
RJ	48.438	53.567
RN	8.794	10.057
RO	11.871	13.068
RR	2.908	3.357
RS	31.117	40.687
SC	23.687	25.203
SE	5.424	5.570
SP	227.600	233.755
TO	4.239	4.581

**4. Informar quais as medidas de prevenção à contaminação por COVID-19 foram tomadas em cada um dos presídios federais. Favor anexar documentos, protocolos, atos normativos que respaldam a questão.**

A Diretoria do Sistema Penitenciário Federal instituiu em 02 de março de 2020 o Procedimento Operacional Padrão de Medidas de Controle e Prevenção do Novo Coronavírus do Sistema Penitenciário Federal. Registre-se que este foi o primeiro documento no sistema prisional que tratou de estabelecer um plano de resposta ao cenário da pandemia e padronização de ações e medidas de controle e prevenção nas penitenciárias do Brasil. Continuamente esse protocolo vem atualizado e revisado, considerando as orientações da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Ministério da Justiça e Segurança Pública. ([http://depen.gov.br/DEPEN/copy\\_of\\_POPCOVID193REVIS028.05.20.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/copy_of_POPCOVID193REVIS028.05.20.pdf)).

A Portaria DISPF Nº 14, de 06 de maio de 2020 regulamenta nas Penitenciárias Federais do Sistema Penitenciário Federal o uso obrigatório de máscara de proteção facial como medida de proteção, prevenção e controle do COVID-19. ([http://depen.gov.br/DEPEN/SEI\\_MJ11633534Portariausobrigatoriademscaras.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/SEI_MJ11633534Portariausobrigatoriademscaras.pdf)).

Foi realizado processo para aquisição de insumos de saúde e equipamentos de proteção individual ao Sistema Penitenciário Federal <http://depen.gov.br/DEPEN/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoesaquisicao-emergencial>.

Os itens como máscara cirúrgica, máscara N95, avental descartável, óculos de proteção, sabonete líquido e álcool gel 70% estão sendo entregues nas penitenciárias federais.

Além disso, foram emitidas as seguintes normas e diretrizes:

- Portaria Interministerial MS e MJSP nº 7, de 18 de março de 2020, a respeito das orientações e medidas necessárias ao enfrentamento do coronavírus no sistema prisional englobando ações de atenção a toda comunidade carcerária (PPL, visitantes, servidores da saúde e segurança);
- Portaria MJSP nº 135, de 18 de março de 2020, que estabelece padrões mínimos de conduta a serem adotados em âmbito prisional visando a prevenção da disseminação do COVID-19 no sistema prisional, entre as orientações está a separação de presos maiores de sessenta anos ou com doenças crônicas e aumento no tempo diário do procedimento de banho de sol quando possível;
- Portaria GAB-DEPEN nº 173, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de proteção para enfrentamento à pandemia de saúde pública em virtude do coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos servidores e funcionários terceirizados no Departamento Penitenciário

Nacional;

- Manual de Recomendações para Prevenção e Cuidado da COVID-19 no Sistema prisional Brasileiro - <http://depen.gov.br/DEPEN/ManualCOVID19DEPEN1edicao.pdf> ;
- Nota Técnica com Recomendações para o Manejo de Tuberculose e HIV/Aids no Sistema Prisional durante a Pandemia da COVID-19 [http://depen.gov.br/DEPEN/Manual\\_recomendaes\\_HIV\\_e\\_COVID19\\_FINALALTERADO27.051.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/Manual_recomendaes_HIV_e_COVID19_FINALALTERADO27.051.pdf) .

Ademais, foram adquiridos e doados aos estados insumos de saúde, equipamentos de proteção individual e 87.000 kits de teste rápido para detecção qualitativa específica de IgG e IgM da COVID-19 para subsidiar as ações e as medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID-19).

São ainda realizadas videoconferências semanais com os gestores estaduais de saúde do sistema prisional para oferta de apoio técnico com a participação da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, do Ministério da Saúde através da Secretaria de Atenção Primária à Saúde e da Secretaria de Vigilância em Saúde.

Foi contratado apoio técnico de Médico Epidemiologista/Infectologista, com participação em reuniões, *lives* e através de um canal criado para perguntas através de um número de *whatsapp* e contribuição na produção dos documentos técnicos sobre a COVID-19.

Foi produzido material de educação em saúde para divulgação de informações através dos canais de comunicação com as UFs, alcançando servidores, pessoas presas e a comunidade em geral através do Instagram @prisoeslivresdetb, do Facebook Prisões Livres de Tuberculose e do site <https://www.prisoeslivresdetb.com.br/>. Produção de áudios, cards, manuais, entre outras peças para disponibilização aos servidores e às pessoas privadas de liberdade.

**5. Considerando os grupos de risco estabelecidos pelas diretrizes do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde, favor informar o número de (i) pessoas presas e de (ii) funcionários da administração penitenciária com as seguintes características: a. Gestantes; b. Pessoas com mais de 60 anos; c. Doença cardiovascular; d. Câncer; e. HIV positivo; f. Tuberculose; g. Doença pulmonar crônica; h. Diabetes; i. Doença renal crônica; j. Obesidade; k. Usuários de bolsa de colostomia; l. Pessoas com Deficiência.**

Por razões de segurança, o Depen não disponibiliza dados referentes à saúde de servidores e colaboradores.

Os demais dados, referentes a internos, são atualizados diariamente e estão disponíveis no sítio eletrônico <http://depen.gov.br/DEPEN/covid-19-painel-de-monitoramento-dos-sistemas-prisionais>.

O Procedimento Operacional Padrão de Medidas de Controle e Prevenção do Novo Coronavírus no Sistema Penitenciário Federal tem capítulos e orientações e cuidados com os presos enquadrados no grupo de risco.

Nesse sentido, estão implementadas medidas de cuidados e monitoramento desses presos, pois uma das características específicas das penitenciárias federais é o isolamento do preso em cela individual, com boa circulação de ar, o que contribui para a implementação das medidas. Seguem os dados do quantitativo de preso do grupo de risco:

DADO DE COMORBIDADES	TOTAL SPF
a. Gestantes	não há presos do sexo feminino
b. Pessoas com mais de 60 anos	10
c. Doença cardiovascular	97
d. Câncer	01
e. HIV positivo	05
f. Tuberculose	05
g. Doença pulmonar crônica	12
h. Diabetes	16
i. Doença renal crônica	02
j. Obesidade	05
k. Usuários de bolsa de colostomia	02
l. Pessoas com Deficiência	16

Seguem na tabela a seguir dados do Infopen, pelo fato de estes serem de ocorrência mais comum dentro do Sistema Penitenciário Brasileiro. Cita-se, novamente, que os dados mais atuais são relativos ao ano de 2019. Quanto aos outros pedidos acima, sugere-se que estes sejam direcionados às Administrações Penitenciárias das UF (contatos ANEXO), as quais possuem maior capacidade de atender essas demandas, em específico:

DADOS DE COMORBIDADES COLETADAS PELO INFOPEN	TOTAL (BRASIL)
a. Gestantes	276
b. Pessoas com mais de 60 anos	10.273
c. HIV positivo	8.523
f. Tuberculose	9.113
l. Pessoas com Deficiência	6.380

**6. Favor enviar as seguintes informações sobre funcionários da administração penitenciária federal na ativa, com o recorte de gênero: (i) o número de funcionários testados, (ii) o número de funcionários que encontram-se em quarentena, (iii) o número de funcionários que encontram-se em tratamento, além do (iv) número de óbitos de funcionários**

Por razões de segurança, o Depen não disponibiliza dados referentes à saúde de servidores e colaboradores.

Os demais dados, referentes a internos, são atualizados diariamente e estão disponíveis no sítio eletrônico <http://depen.gov.br/DEPEN/covid-19-painel-de-monitoramento-dos-sistemas-prisionais>.

**7. Informar o número de funcionários que estão lotados no serviço de saúde de cada unidade prisional federal, incluindo médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem. Favor incluir: (i) o número de funcionários testados, (ii) o número de funcionários que encontram-se em quarentena, (iii) o número de funcionários que encontram-se em tratamento, além do (iv) número de óbitos de funcionários.**

Os Serviços de Saúde de cada unidade penitenciária federal foram consultados e informaram os seguintes quantitativos nas lotações:

UNIDADE	QUANTITATIVO DE SERVIDORES LOTADOS
SESAU CATANDUVAS	12
SESAU BRASÍLIA	12
SESAU MOSSORÓ	17
SESAU CAMPO GRANDE	14
SESAU PORTO VELHO	12
TOTAIS SPF	67

Por razões de segurança, o Depen não disponibiliza dados referentes à saúde de servidores e colaboradores.

Os demais dados, referentes a internos, são atualizados diariamente e estão disponíveis no sítio eletrônico <http://depen.gov.br/DEPEN/covid-19-painel-de-monitoramento-dos-sistemas-prisionais>.

**8. Informar em que horário se dá a abertura das celas, o número de refeições diárias e o horário banho de sol durante os meses fevereiro, março, abril e maio de 2020.**

No Sistema Penitenciário Federal a alimentação ao preso consiste no desjejum, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, atendendo a critérios nutricionais especialmente definidos para a manutenção da sua saúde.

Ainda é fornecida alimentação diferenciada ao preso que apresentar restrições alimentares, conforme prescrições médicas, relacionadas ao quadro clínico do interno, ou por questões religiosas ou culturais. O banho de sol é diário com duração de horas.

Em relação ao Sistema Penitenciário brasileiro, considerando que a gestão penitenciária cabe a cada Estado da Federação, sugere-se que esta pergunta seja direcionada às Administrações Penitenciárias das UFs (contatos anexo), as quais podem de fato e de direito atender a esta demanda.

**9. Como ocorre o fornecimento de água para os presos? No contexto da pandemia, quais são os utensílios que são utilizados para que seja realizada a higienização das celas, banheiros e das roupas que são utilizadas pelos presos?**

A assistência material nas penitenciárias federais inclui todos os itens de uso individual dos presos, tais como talheres, copos, pratos, roupas de cama, banho, uniformes, material para higiene e limpeza, água potável e alimentação balanceada e equilibrada.

Conforme dispõe o Manual de Assistências do Sistema Penitenciário Federal, disponível no site do DEPEN: <http://depen.gov.br/DEPEN/dispt/cgtp/ManualdeAssistenciasdoSPF.pdf> são fornecidos os materiais para higiene e limpeza:

"Art. 5º. Ao ingressar na penitenciária federal o preso receberá os seguintes materiais de higiene pessoal:

- I – 01 sabonete;
- II – 01 rolo de papel higiênico;
- III – 01 frasco de desodorante;
- IV – 01 escova de dentes;
- V – 01 tubo de creme dental;
- VI – 01 copo de detergente;
- VII – 01 pano de chão.

§ 1º. O sabonete, o rolo de papel higiênico e o copo de detergente serão repostos semanalmente.

§ 2º. O frasco de desodorante será reposto mensalmente e o tubo de creme dental a cada 21 dias.

§ 3º. A escova de dentes será reposta a cada 60 dias.

§ 4º. O pano de chão será reposto trimestralmente.

§ 5º. O quantitativo e a frequência de fornecimento dos itens de higiene pessoal poderão ser alterados de acordo com as condições de sua utilização e disponibilidade no almoxarifado."

Em todas as penitenciárias federais a limpeza é prevista em Contratos de Serviços de Limpeza, que dispõe de prestadores de serviços de limpeza com rotinas diárias para higienização e limpeza de todos os ambientes da penitenciária. Nas celas, a higienização é realizada pelo preso que recebe semanalmente material para este fim.

**10. Informar qual o protocolo para tratamento e isolamento de casos suspeitos. Qual o protocolo de notificação para casos suspeitos e contaminados? Favor anexar documentos, protocolos e atos normativos.**

O Procedimento Operacional Padrão de Medidas de Controle e Prevenção do Novo Coronavírus do Sistema Penitenciário Federal elaborado com supedâneo nas orientações da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Ministério da Justiça e Segurança Pública. ([http://depen.gov.br/DEPEN/copy\\_of\\_POPCOVID193REVIS028.05.20.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/copy_of_POPCOVID193REVIS028.05.20.pdf)).

Todos os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde devem ser aplicados às pessoas presas, dessa forma, a Coordenação de Saúde Prisional do Ministério da Saúde emitiu a NOTA INFORMATIVA Nº 11/2020-COPRIS/CGGAP/DESF/SAPS/MS ratificando que todas as orientações, fluxos, e encaminhamentos descritos nos documentos e plataformas digitais do Ministério da Saúde (<https://coronavirus.saude.gov.br/>) devem ser replicados na atenção primária à saúde em unidades prisionais, considerando que os serviços de saúde intramuros, independentemente de estarem vinculados à PNAISP, operam enquanto equipes de atenção primária.

Além disso, foram emitidas as seguintes normas e diretrizes:

- Portaria Interministerial MS e MJSP nº 7, de 18 de março de 2020, a respeito das orientações e medidas necessárias ao enfrentamento do coronavírus no sistema prisional englobando ações de atenção a toda comunidade carcerária (PPL, visitantes, servidores da saúde e segurança);
- Portaria MJSP nº 135, de 18 de março de 2020, que estabelece padrões mínimos de conduta a serem adotados em âmbito prisional visando a prevenção da disseminação do COVID-19 no sistema prisional, entre as orientações está a separação de presos maiores de sessenta anos ou com doenças crônicas e aumento no tempo diário do procedimento de banho de sol quando possível;
- Portaria GAB-DEPEN nº 173, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de proteção para enfrentamento à pandemia de saúde pública em virtude do coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos servidores e funcionários terceirizados no Departamento Penitenciário Nacional;
- Manual de Recomendações para Prevenção e Cuidado da COVID-19 no Sistema prisional Brasileiro - <http://depen.gov.br/DEPEN/ManualCOVID19DEPEN1edicao.pdf> ;
- Nota Técnica com Recomendações para o Manejo de Tuberculose e HIV/Aids no Sistema Prisional durante a Pandemia da COVID-19 [http://depen.gov.br/DEPEN/Manual\\_recomendaes\\_HIV\\_e\\_COVID19\\_FINALALTERADO27.051.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/Manual_recomendaes_HIV_e_COVID19_FINALALTERADO27.051.pdf) .

São ainda realizadas videoconferências semanais com os gestores estaduais de saúde do sistema prisional para oferta de apoio técnico com a participação da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, do Ministério da Saúde através da Secretaria de Atenção Primária à Saúde e da Secretaria de Vigilância em Saúde.

Foi contratado apoio técnico de Médico Epidemiologista/Infectologista, com participação em reuniões, *lives* e através de um canal criado para perguntas através de um número de *whatsapp* e contribuição na produção dos documentos técnicos sobre a COVID-19.

Além disso, outros manuais de procedimento e notas técnicas estão disponíveis no link <https://www.prisoeslivresdetb.com.br/covid-19> , com produção de áudios, cards, manuais, entre outras peças para disponibilização aos servidores e às pessoas privadas de liberdade, e ainda foi produzido material de educação em saúde para divulgação de informações através dos canais de comunicação com as UFs, alcançando servidores, pessoas presas e a comunidade em geral através do Instagram @prisoeslivresdetb, do Facebook Prisões Livres de Tuberculose e do site.

**12. Qual é o número de presos que faleceram em unidades prisionais no período de 2018, 2019 e 2020? Favor informar mês a mês.**

No Sistema Penitenciário Federal - SPF ocorreram 2 mortes em 2020, ambas não relacionadas à covid-19.

ANO	QUANTIDADE
2018	0
2019	0
2020	02 (meses de abril e maio)

Segue na tabela abaixo, um compilado da quantidade de óbitos ocorridos no sistema penitenciário brasileiro, nos primeiros semestres dos anos de 2018 e 2019. Declara-se que, os dados são coletados nos sistemas penitenciários estaduais, por semestre. Informações, relativas ao 1º semestre de 2020, começarão a ser coletados no final deste mês. Caso a necessidade desse dado seja urgente, pedimos que sejam feitos contatos com as Administrações Penitenciárias, os quais são os detentores originários destas informações:

ÓBITOS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO - ANOS: 2018 E 2019		
TIPO	2018	2019
Óbitos naturais/ óbitos por motivos de saúde	609	738
Óbitos criminais	174	188
Óbitos suicídios	96	80
Óbitos acidentais	18	17
Óbitos com causa desconhecida	93	68

**13. Qual o número de pessoas presas que, após serem transferidas para hospitais, faleceram em 2018, 2019 e 2020? Informar por unidade federativa e unidades prisionais federais. Favor informar mês a mês.**

No Sistema Penitenciário Federal não ocorreu nenhum óbito nas condições mencionadas até o momento.

Em relação ao Sistema Penitenciário Brasileiro, o Depen informa não possuir esta informação em seu banco de dados. Sugere-se, portanto, que esta pergunta seja direcionada às Administrações Penitenciárias das UF (contatos anexo), os quais possuem competência para atender a estas demandas, em específico.

**14. Considerando que o Constituição Federal veda a incomunicabilidade da pessoa presa, considerando a suspensão do direito de visita, dos atendimentos da Defensoria Pública e das restrições à advogados particulares, como se pretende garantir o contato e a comunicabilidade entre pessoas presas, seus familiares e defensores? Favor anexar documentos, protocolos e atos normativos.**

Considerando que a situação da pandemia demanda o emprego urgente de medidas de prevenção e controle de riscos, danos e agravos à saúde dos servidores, prestadores de serviço, colaboradores, autoridades e presos a fim de evitar a disseminação da doença no âmbito das Penitenciárias Federais, mas com o objetivo de resguardar a garantia do direito à comunicação com familiares, a Diretoria do Sistema Penitenciário Nacional publicou a Portaria DISPF Nº 13, de 28 de abril 2020, que regulamentou a carta virtual nas Penitenciárias Federais do Sistema Penitenciário Federal, como ação alternativa para a interlocução e manutenção dos laços familiares de maneira ágil e eficaz no atual contexto de pandemia e isolamento social.

A carta virtual, é medida excepcional e temporária, para comunicação entre os familiares e visitantes com os presos custodiados nas Penitenciárias Federais. O familiar recebe da penitenciária um link contendo formulário com campo específico para mensagem de texto, e o interessado, após o seu completo preenchimento, providenciará o encaminhamento ao e-mail institucional da Unidade criado especificamente para este fim.

Assim, a carta virtual é um canal de mensagem de texto eletrônica utilizada para notícias familiares.

A carta virtual não substituirá a correspondência via correios (carta social), pois o seu objetivo é viabilizar as notícias familiares de forma ágil durante as ações de prevenção e controle de riscos do novo coronavírus.

Tal procedimento tem se mostrado salutar como forma de amenizar o distanciamento e a falta de notícias familiares, constatado pela massiva adesão dos familiares e presos custodiados ao procedimento. Atualmente, mais de 98% dos presos custodiados no Sistema Penitenciário Federal fazem uso da comunicação virtual com seus familiares.

A suspensão de visita e demais atendimentos é de autonomia dos entes da federação. Está disponível no site do DEPEN informações que podem ser pertinentes a este questionamento, endereço eletrônico: <http://depen.gov.br/DEPEN/coronavirus-no-sistema-prisional-1>.

O Depen oficiou todas as Secretarias responsáveis pela pauta prisional dos Estados e DF recomendando a adoção da visita virtual (já implementada através de convênios com as Defensorias do Maranhão e Paraíba e o DEPEN), foi enviada também às Defensorias Públicas dos estados e DF recomendação acerca de uso de videoconferência judicial para assistência jurídica (Depen possui 3 convênios pilotos com os estados do Pará, Acre e Amapá de implantação de videoconferência judicial). Além disso, foi solicitado crédito extraordinário através da Medida Provisória nº 965, de 13 de maio de 2020, para aquisição e posterior doação de equipamento para viabilizar meio de comunicação virtual junto aos familiares, como forma de manutenção dos vínculos familiares.

**15. Informar a quantidade de recurso do FUNPEN destinada a prevenção e tratamento de pessoas contaminadas por COVID-19 no sistema prisional, detalhando aportes feitos diretos do governo federal e repasses à unidade federativa, valor, projetos, destinação do recurso - unidades de compra, e condicionalidades do repasse ou aplicação do recurso. Incluir recursos destinados a monitoramento eletrônico. Favor anexar documentos, protocolos e atos normativos.**

Inicialmente a Medida Provisória nº 942, de 2 de abril de 2020, abriu o crédito extraordinário em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Assim, para o **Fundo Penitenciário Nacional** foi destinado o montante de R\$ 49.984.649,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e oitenta e quatro mil seiscentos e quarenta e nove reais), no seguinte programa de trabalho:

Função: 06 – Segurança Pública

Programa: 5016 – Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento

Ação: 21C0 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus

Plano Orçamentário: CV20 - COVID-19

Posteriormente a Medida Provisória nº 965, de 13 de maio de 2020, abriu o crédito em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao Funpen foi destinado o valor de R\$ 179.690.837,00 (cento e setenta e nove milhões, seiscentos e noventa mil oitocentos e trinta e sete reais). Dessa cifras o correspondente a R\$ 142.520.837,00 equivale ao Grupo de Natureza de Despesa - GND de Custeio e R\$ 37.170.000,00 ao GND para Investimentos.

Função: 06 – Segurança Pública

Programa: 5016 – Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento

Ação: 21C0 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus

Plano Orçamentário: CV30 - COVID-19

Em sua totalidade, as Medidas Provisórias abarcaram o valor R\$ 229.675.486,00 (duzentos e vinte e nove milhões, seiscentos e setenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e seis reais).

Cabe ressaltar que os valores empenhados têm por finalidade efetivar doações aos estados da Federação, bem como o atendimento das necessidades das 5 (cinco) Penitenciárias Federais. A aquisição dos insumos está ligada à proteção individual dos servidores e dos internos custodiados no sistema.

Os dados foram compilados e apresentados na tabela abaixo:

Tabela 1 - Dados Compilados por ND Detalhada				
Natureza de Despesa Detalhada	Objeto	Empenhado	Liquidado	Pago
33903022	Material de Limpeza e prod. de Higienização	3.953.136,60	2.649.781,08	2.649.781,08
33903028	Material de Proteção e Segurança	14.759.479,22	6.589.090,16	6.589.090,16
33903036	Material Hospitalar	18.610.997,66	871.181,40	871.181,40
33304133	Convênio de Monitoramento Eletrônico	2.924.361,89	0,00	0,00
44304233	Convênio de Monitoramento Eletrônico	152.901,11	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>40.400.876,48</b>	<b>10.110.052,64</b>	<b>10.110.052,64</b>

Fonte: Tesouro Gerencial em 01/07/2020

Os valores destinados ao Sistema Penitenciário Federal - SPF são apresentados da seguinte forma:

Tabela 2 - Dados Compilados por ND Detalhada (SPF)				
Natureza de Despesa Detalhada	Objeto	Empenhado	Liquidado	Pago
33903022	Material de Limpeza e prod. de Higienização	350.402,41	344.064,69	344.064,69
33903028	Material de Proteção e Segurança	650.041,86	333.792,00	333.792,00
<b>Total</b>		<b>1.000.444,27</b>	<b>677.856,89</b>	<b>677.856,89</b>

Fonte: Tesouro Gerencial em 01/07/2020

Neste diapasão, a tabela abaixo demonstra o montante destinado aos Estados:

Tabela 3 - Dados Compilados por ND Detalhada (Estados)				
Natureza de Despesa Detalhada	Objeto	Empenhado	Liquidado	Pago
33903022	Material de Limpeza e prod. de Higienização	3.602.734,19	2.305.716,19	2.305.716,19
33903028	Material de Proteção e Segurança	14.109.437,36	6.255.298,16	6.255.298,16
33903036	Material Hospitalar	18.610.997,66	871.181,40	871.181,40
333041 e 443042	Convênio de Monitoramento Eletrônico	3.077.263,00	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>39.400.432,21</b>	<b>9.432.195,75</b>	<b>9.432.195,75</b>

Fonte: Tesouro Gerencial em 01/07/2020

Cumpre informar que o valor de R\$ 3.077.263,00 (três milhões, setenta e sete mil duzentos e sessenta e três reais) constante na tabela 3 é referente ao Convênio com o Estado do Piauí, para ampliação do público de monitorados eletronicamente.

Cabe dizer ainda que o valor de **R\$ 5.905.112,87** (cinco milhões, novecentos e cinco mil, cento e doze reais e oitenta e sete centavos) foi descentralizado em favor da Central de Compras do Ministério da Economia, para ações de combate à pandemia da Covid-19, na data de 01/06/2020. Assim, no período da pesquisa no Sistema Estruturante (Tesouro Gerencial - 01/07/2020), essa cifra ainda não havia sido empenhada.

Pelo ato normativo do Ministro da Justiça e Segurança Pública, **Portaria nº 143, de 25 de março de 2020 (11335377)**, restou autorizada a reformulação e revisão do Plano de Aplicação das ações destinadas a financiar e apoiar as atividades e os programas de modernização e aprimoramento dos sistemas penitenciários com recursos do Funpen repassados, na modalidade de transferência obrigatória, aos estados e ao Distrito Federal no exercício de 2019 com vistas a serem utilizados, de forma excepcional e restrita, à situação emergencial dos efeitos da pandemia do coronavírus (COVID-19) nos estabelecimentos prisionais.

A designação dos itens a serem adquiridos, de discricionariedade dos entes beneficiados de tais recursos, observam o montante repassado, de acordo com a rubrica de custeio e de investimento:

FUNDO A FUNDO - EXERCÍCIO 2019			
UF	CUSTEIO	INVESTIMENTO	TOTAL REPASSADO
AC	R\$ 825.760,27	R\$ 2.320.142,45	R\$ 3.145.902,72
AL	R\$ 885.121,33	R\$ 2.486.929,50	R\$ 3.372.050,83
AM	R\$ 931.891,93	R\$ 2.618.341,06	R\$ 3.550.232,99
AP	R\$ 706.294,83	R\$ 1.984.479,85	R\$ 2.690.774,68
BA	R\$ 1.309.258,95	R\$ 3.678.630,94	R\$ 4.987.889,89
CE	R\$ 1.238.383,57	R\$ 3.479.492,06	R\$ 4.717.875,63
DF	R\$ 616.743,29	R\$ 1.732.866,49	R\$ 2.349.609,78
ES	R\$ 859.110,20	R\$ 2.413.845,90	R\$ 3.272.956,10
GO	R\$ 887.751,96	R\$ 2.494.320,80	R\$ 3.382.072,76
MA	R\$ 1.119.135,23	R\$ 3.144.439,44	R\$ 4.263.574,67
MG	R\$ 1.757.623,64	R\$ 4.938.403,28	R\$ 6.696.026,92
MS	R\$ 736.487,64	R\$ 2.069.312,75	R\$ 2.805.800,39
MT	R\$ 729.490,93	R\$ 2.049.654,04	R\$ 2.779.144,97
PA	R\$ 1.209.952,85	R\$ 3.399.610,13	R\$ 4.609.562,98
PB	R\$ 885.485,21	R\$ 2.487.951,90	R\$ 3.373.437,11
PE	R\$ 1.357.065,28	R\$ 3.812.952,60	R\$ 5.170.017,88
PI	R\$ 823.367,52	R\$ 2.313.419,55	R\$ 3.136.787,07
PR	R\$ 1.079.941,49	R\$ 3.034.316,62	R\$ 4.114.258,11
RJ	R\$ 1.265.677,28	R\$ 3.556.179,31	R\$ 4.821.856,59
RN	R\$ 863.423,65	R\$ 2.425.965,44	R\$ 3.289.389,09
RO	R\$ 823.180,99	R\$ 2.312.895,44	R\$ 3.136.076,43
RR	R\$ 669.222,15	R\$ 1.880.316,57	R\$ 2.549.538,72
RS	R\$ 1.000.000,96	R\$ 2.809.707,32	R\$ 3.809.708,28
SC	R\$ 737.178,26	R\$ 2.071.253,17	R\$ 2.808.431,43
SE	R\$ 781.647,99	R\$ 2.196.199,98	R\$ 2.977.847,97
SP	R\$ 3.275.497,76	R\$ 9.203.181,24	R\$ 0,00
TO	R\$ 718.673,46	R\$ 2.019.260,15	R\$ 2.737.933,61
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 28.093.368,62</b>	<b>R\$ 78.934.067,98</b>	<b>R\$ 94.548.757,60</b>

Desse feito, depreende-se que o montante do repasse Fundo a Fundo - Exercício 2019 (**R\$ 94.548.757,60**), foi redirecionado para a prevenção e combate do COVID-19 no sistema prisional estadual.

Através da Medida Provisória nº 942 de 02 de abril de 2020 e da Medida Provisória nº 965, de 13 de maio de 2020, foi solicitado crédito extraordinário para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Os recursos estão sendo utilizados para aquisição pelo Depen e doação aos estados de insumos de saúde e equipamentos de proteção individual. O quantitativo dos itens entregues estão na Planilha Insumos Entregues (12054594).

Na MP nº 965/2020 houve a previsão de 28 milhões para suplementação dos convênios de monitoração eletrônica.

Além disso, o Depen disponibilizou novo programa de convênios para implementação de centrais de monitoramento eletrônico, com perspectiva de investimento de R\$ 20.000.000 estados contemplados. Destaca-se a existência de 17 convênios em vigências somando valor total de R\$ 42.599.300. (disponível no endereço eletrônico <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiYmM0NmU0NjgtNTMxZC00ZDlILTlmY2EtNTRINGI2N2l4MGFkliwidCl6ImViMDkwNDlwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>).

## 16. Informar qual a competência da Diretoria de Inteligência Penitenciária - DIPEN/DEPEN e como está atuando para prevenção de contaminação do COVID-19 nas unidades prisionais do país.

As competências da Dipen/Depen estão estabelecidas no Art. 36, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019:

Art. 36. À Diretoria de Inteligência Penitenciária compete:

- I - dirigir, planejar, coordenar, controlar, avaliar e orientar as atividades de inteligência no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional;
- II - supervisionar as operações de inteligência e contra-inteligência do Departamento Penitenciário Nacional;
- III - planejar, coordenar, integrar, orientar e supervisionar, como agência central, a inteligência penitenciária em âmbito nacional;
- IV - coordenar as atividades de atualização da Doutrina Nacional de Inteligência Penitenciária;
- V - subsidiar a definição do plano nacional de inteligência penitenciária e da atualização da Doutrina Nacional de Inteligência Penitenciária e sua forma de gestão, o uso dos recursos e as metas de trabalho;
- VI - promover, com os órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência, o intercâmbio de dados e conhecimentos, necessários à tomada de decisões administrativas e operacionais por parte do Departamento Penitenciário Nacional;
- VII - propor ações de capacitação relacionadas com a atividade de inteligência de penitenciária, em parceria com a Escola de Serviços Penais e com outros órgãos e instituições, no País ou no exterior;

- VIII - desenvolver, acompanhar, avaliar e apoiar projetos relacionados com a atividade de inteligência penitenciária;
- IX - elaborar estudos e pesquisas para o aprimoramento das atividades de inteligência penitenciária e de enfrentamento ao crime organizado;
- X - planejar, supervisionar e executar ações relativas à obtenção e à análise de dados para a produção de conhecimentos de inteligência penitenciária destinados ao assessoramento do Departamento Penitenciário Nacional;
- XI - acompanhar as atividades operacionais demandadas pela Diretoria e executadas por outros órgãos do Ministério e por unidades federativas que envolvam a aplicação de instrumentos e mecanismos de inteligência; e
- XII - fomentar a integração e a cooperação entre os órgãos de inteligência penitenciária das unidades federativas, em articulação com os órgãos integrantes do sistema de inteligência, em âmbito nacional e internacional.

A Dipen faz o acompanhamento junto aos Estados no combate à COVID-19, conforme os dados que estão disponíveis no Power BI: <http://depen.gov.br/DEPEN/covid-19-painel-de-monitoramento-dos-sistemas-prisionais>.

**17. Como o Ministério da Justiça e da Segurança Pública pretende acompanhar as medidas de liberdade concedidas em razão da COVID-19 nas unidades federativas? Por qual razão, e sob qual justificativa, solicitou às unidades federativas que informem, em planilha de Excel “nome, dados de qualificação, endereço e o tipo de prisão (domiciliar, domiciliar com tornozeleira, regime aberto etc)?”? Favor anexar documentos, notas técnicas, protocolos e atos normativos.**

O Depen, por intermédio da Diretoria de Inteligência Penitenciária, faz o acompanhamento junto aos Estados no combate à COVID-19, os dados coletados estão contidas em nosso Power BI: <http://depen.gov.br/DEPEN/covid-19-painel-de-monitoramento-dos-sistemas-prisionais>.

**18. Conforme exposto no ofício nº 806/2020/GAB-DEPEN/DEPEN/MJ datado de 17 de abril de 2020, o Departamento Penitenciário Nacional (Depen) efetuou provocação ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (Cnpc), tendo em vista emergência ligada à Covid-19, acerca da possibilidade de serem criadas vagas em unidades prisionais por meio de instalações provisórias com estruturas metálicas, uso de contêineres adaptados e outras estruturas provisórias, a exemplo do aplicado em hospitais de campanha e abrigos para refugiados ou desabrigados. Tais vagas abarcariam as seguintes demandas: i) presos não contaminados, mas em grupos de risco mais suscetíveis a complicações (idosos, diabéticos, hipertensos, asmáticos ou outras comorbidades); ii) presos contaminados, mas que não apresentem complicações que necessitem de tratamento médico intensivo, sendo necessário apenas o isolamento; iii) atendimento médico. Quais foram os critérios utilizados para que este ofício fosse expedido diante da responsabilidade deste órgão. Favor anexar documentos, notas técnicas, protocolos e atos normativos. a. Atualmente vive-se um contexto de pandemia mundial da Covid-19, inclusive com declaração expressa da Organização Mundial de Saúde (OMS), sendo certo que o Brasil vem enfrentando aumento exponencial de casos confirmados, suspeitos e, infelizmente, de óbitos, inclusive com a infecção já tendo chegado ao sistema prisional, a partir de quais dados esta medida contida no ofício emitido pelo DEPEN poderá minimizar o processo de contaminação no espaço prisional brasileiro? Favor anexar documentos, notas técnicas, protocolos e atos normativos. b. Uma vez que o ofício foi elaborado no âmbito da área técnica deste Departamento, por qual meio seriam afastadas temporariamente as limitações das diretrizes da Resolução nº 9/2011-CNCP, autorizando o Depen e demais órgãos da administração penitenciária a buscar e executar soluções temporárias e emergenciais para enfrentamento da pandemia? Foram amplamente discutidos os possíveis danos à população prisional.**

O Depen propôs, por meio do Ofício nº 806/2020/GAB-DEPEN/DEPEN/MJ (11522702), ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária-CNCP, o afastamento temporário das diretrizes básicas para arquitetura penal contidas na Resolução nº 09, de 18 de novembro de 2011, daquele Conselho, tendo em vista que a adoção de soluções rápidas para o provimento de vagas temporárias e emergenciais em unidades prisionais em função da epidemia do Coronavírus (2019-nCoV), por meio de instalações provisórias, poderiam ter restrições se consideradas as diretrizes supracitadas.

O referido ofício foi remetido ao CNCP, tendo em vista que cabe àquele Conselho, como o primeiro órgão da execução penal, a emissão das diretrizes para arquitetura prisional no Brasil que subsidiam as análises técnicas dos projetos arquitetônicos de unidades prisionais realizadas pelos engenheiros e arquitetos deste Departamento Penitenciário Nacional.

Para a apresentação ao CNCP de soluções construtivas que poderiam ser utilizadas para o provimento de vagas temporárias e emergenciais foram utilizados critérios eminentemente técnicos.

Ressalta-se que adoção de soluções para o provimento de vagas temporárias e emergenciais em unidades prisionais em função da epidemia do Coronavírus (2019-nCoV) foi objeto de deliberação pelo CNCP, que publicou a Resolução nº 5 (11723721), de 15 de maio de 2020, que trata das diretrizes extraordinárias e específicas para arquitetura penal, destinadas ao enfrentamento da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV) no âmbito dos estabelecimentos penais.

**19. Diante da Pandemia vários países vêm adotando medidas para diminuição de suas populações carcerárias. É o que se tem verificado em países da Europa, como Portugal, no oriente médio e África, como Irã, Marrocos e Burkina Faso, e até mesmo na América Latina, como nos casos da Colômbia e do Chile. Em todos esses países foram adotadas medidas para diminuição das populações carcerárias, a fim de promover os direitos fundamentais à vida e saúde. Considerando as recomendações de n.62 do CNJ, quais medidas estão sendo empregadas pelo Ministério para assegurar a saúde das pessoas presas diante da pandemia? Favor anexar documentos, notas técnicas, protocolos e atos normativos.**

Com fundamento na prestação de assistência integral resolutiva, contínua e de boa qualidade às necessidades de saúde, farmacêutica, psicológica, educacional, social, religiosa, lazer e jurídica da população penitenciária, as penitenciárias federais dispõe de um corpo de servidores que compõem equipes exclusivas nas diversas especialidades de saúde e reabilitação: médico clínico, médico psiquiatra, enfermeiro, técnico em enfermagem, psicólogo, dentista, auxiliar de saúde bucal, farmacêutico, assistente social, pedagogo e terapeuta ocupacional, tendo por base padrões humanos e humanizantes que se traduzem em ações tecnicamente competentes, intersetorialmente articuladas e socialmente apropriadas.

A assistência à saúde, prestada de forma individualizada e em estrito cumprimento aos preceitos legais e éticos, tem caráter integral e comprehende ações de promoção, prevenção, cura e reabilitação. Registre-se que as penitenciárias federais são dotadas de Serviço de Saúde, com estrutura compatível de uma Unidade Básica de Saúde, organizados no nível de atenção básica ou atenção primária, ou seja, atendimentos básicos, iniciais, voltados à prevenção de doenças e solução de possíveis casos de agravos dentro de uma lógica de atenção à saúde fundamentada nos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Além de todas as assistências, o Procedimento Operacional Padrão de Medidas de Controle e Prevenção do Novo Coronavírus do Sistema Penitenciário Federal contempla recomendações e orientações baseadas nas orientações da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde,

da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Ministério da Justiça e Segurança Pública. ([http://depen.gov.br/DEPEN/copy\\_of\\_POPCOVID193REISO28.05.20.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/copy_of_POPCOVID193REISO28.05.20.pdf)).

O Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) instituiu Grupo de Trabalho através da Portaria GAB-DEPEN nº 135, de 28 de fevereiro de 2020, com o objetivo de promover estudos acerca do impacto do Coronavírus (COVID-19) no Sistema Prisional Brasileiro, bem como propor as ações preventivas e protocolos de atuação cabíveis - [http://depen.gov.br/DEPEN/SEI\\_MJ11112149PortariaGT.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/SEI_MJ11112149PortariaGT.pdf). Ainda o Ministério da Justiça e Segurança Pública editou a Portaria MJSP nº 135 de 18 de março de 2020 que estabelece padrões mínimos de conduta a serem adotados em âmbito prisional visando a prevenção e disseminação do COVID-19

Sempre em parceria com o Ministério da Saúde foram emitidas as seguintes normas e diretrizes:

- Portaria Interministerial MS e MJSP nº 7 de 18 de março de 2020, a respeito das orientações e medidas necessárias ao enfrentamento do novo coronavírus no sistema prisional englobando ações de atenção a toda comunidade carcerária (PPL, visitantes, servidores da saúde e segurança).
- Manual de Recomendações para Prevenção e Cuidado da COVID-19 no Sistema prisional Brasileiro - <http://depen.gov.br/DEPEN/ManualCOVID19DEPEN1edicao.pdf>
- Nota Técnica com recomendações sobre a utilização dos testes rápidos no sistema prisional, visando a otimização da utilização dos itens - [http://depen.gov.br/DEPEN/Manual\\_recomendaes\\_HIV\\_e\\_COVID19\\_FINALALTERADO27.051.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/Manual_recomendaes_HIV_e_COVID19_FINALALTERADO27.051.pdf)
- Nota Técnica com Recomendações para o Manejo de Tuberculose e HIV/Aids no Sistema Prisional durante a Pandemia da COVID-19 <http://depen.gov.br/DEPEN/depen-e-ministerio-da-saudepublicam-recomendacoes-para-tuberculose-e-hiv-aids-diante-do-coronavirus-no-sistema-prisional>.

#### COMPRA E DOAÇÃO DE INSUMOS E EPI'S

- Aquisição e doação de insumos de saúde e equipamentos de proteção individual para doação aos estados <http://depen.gov.br/DEPEN/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoesaquisicao-emergencial>
- Processo de aquisição emergencial de 87.000 kits de teste rápido para detecção qualitativa específica de IgG e IgM da COVID-19 para subsidiar as ações e as medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID-19).

#### APOIO TÉCNICO ÀS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

- Realização de videoconferências semanais com os gestores estaduais de saúde do sistema prisional para oferta de apoio técnico com a participação da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, do Ministério da Saúde através da Secretaria de Atenção Primária à Saúde e da Secretaria de Vigilância em Saúde.
- Contratação de apoio técnico de Médico Epidemiologista/Infectologista, Dr. Sérgio Nishioka, com participação em reuniões, lives e através de um canal criado para perguntas através de um número de whats app. Contribuição na produção dos documentos técnicos sobre a COVID-19.
- Produção de material de educação em saúde para divulgação de informações através dos canais de comunicação com as UFs, alcançando servidores, pessoas presas e a comunidade em geral através do Instagram @prisoeslivresdetb, do Facebook Prisões Livres de Tuberculose e do site <https://www.prisoeslivresdetb.com.br/>. Produção de áudios, cards, manuais, entre outras peças para disponibilização aos servidores e às pessoas privadas de liberdade.
- Realização de Webinário Nacional sobre Saúde no Sistema Prisional - Práticas e Desafios no enfrentamento da COVID-19 com o objetivo promover um espaço de avaliação e discussão sobre a oferta de saúde para a comunidade carcerária, que no presente momento está dedicada ao enfrentamento da COVID-19 e seus impactos. Temas transversais serão abordados durante o seminário, de forma a discutir questões relacionadas ao manejo dos principais agravos que acometem o sistema prisional e as possibilidades de soluções e enfrentamento quanto aos entraves na gestão intersetorial desta oferta.

Por meio do Despacho nº 175/2020/COATR/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ ([http://depen.gov.br/DEPEN/producao-semanal-de-mascaras-de-rotecaopassade-r-1-5-milhoes-no-sistema-prisional-brasileiro/trabalhoSEI\\_MJ115667225Despacho3.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/producao-semanal-de-mascaras-de-rotecaopassade-r-1-5-milhoes-no-sistema-prisional-brasileiro/trabalhoSEI_MJ115667225Despacho3.pdf)), consolidamos as informações enviadas, pelas Unidades Federativas sobre as produções e chegou-se à conclusão de que está havendo a produção semanal média de 1.591.200 máscaras, 49.250 litros/unidades de material higiene, 11.500 litros/garrafas de álcool em gel ou líquido e 82.110 unidades de uniformes/itens hospitalares entre roupas, lençóis, gorros e propés. Ressalta-se que essas capacidades produtivas podem ser afetadas a depender da disponibilidade de insumos.

**20. O Superior Tribunal de Justiça já proferiu decisões importantes para a tutela da vida e saúde dos encarcerados no país, a saber: i) liminar em habeas corpus para presos idosos do Rio de Janeiro, nos autos do HC nº 568.752/RJ, impetrado pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro; ii) determinação de cumprimento de prisão civil por débito de alimentos em regime domiciliar, concedida aos vulneráveis do Estado do Ceará, no habeas corpus coletivo nº 568.021/CE iniciado pela Defensoria Pública Estadual; iii) liminar para garantia de liberdade para presos que foram mantidos encarcerados por questões ligadas à fiança, impetrado pela Defensoria Pública do Espírito Santo, através do HC Coletivo 568.693/ES. Quais são as posições deste órgão diante da Resolução 62 do CNJ?**

Cumpre informar que são atribuições do Departamento Penitenciário Nacional:

*I - acompanhar a fiel aplicação das normas de execução penal em todo o Território Nacional; II - inspecionar e fiscalizar periodicamente os estabelecimentos e serviços penais; III - assistir tecnicamente as Unidades Federativas na implementação dos princípios e regras estabelecidos nesta Lei; IV - colaborar com as Unidades Federativas mediante convênios, na implantação de estabelecimentos e serviços penais; V - colaborar com as Unidades Federativas para a realização de cursos de formação de pessoal penitenciário e de ensino profissionalizante do condenado e do internado. VI - estabelecer, mediante convênios com as unidades federativas, o cadastro nacional das vagas existentes em estabelecimentos locais destinadas ao cumprimento de penas privativas de liberdade aplicadas pela justiça de outra unidade federativa, em especial para presos sujeitos a regime disciplinar.*

Nesse sentido, é mister esclarecer que a atribuição fiscalizatória do Depen é adstrita à execução penal.

Outrossim, dentro de seu escopo de atuação, o Depen encaminhou às Secretarias Estaduais de Administração Prisional a referida Resolução, endossando a necessidade de seu correto cumprimento. Ademais, a Diretoria de Inteligência Penitenciária vem realizando o levantamento, junto aos estados, do

**21. Segundo informações expressas através de relatórios elaborados pelo DEPEN, sabe-se que aproximadamente 62% da população prisional é negra. Neste sentido, sabe-se que esta população é mais afetada por comorbidades como diabetes, hipertensão, anemia falciforme, entre outras, que consequentemente, às coloca na linha de frente dos grupos de risco do Covid-19. Os estudos que embasaram a possibilidade de utilização de contêineres levaram em consideração as peculiaridades associadas à saúde da população penitenciária? Não podem os contêineres agravar ainda mais a saúde, já precária de pessoas presas, assim as tornando mais suscetíveis a um quadro de piora, associada ao coronavírus? a. No dia 31 de março de 2020, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos recomendou aos Estados, a adoção de medidas urgentes para garantir a saúde e a integridade da população privada de liberdade e suas famílias diante dos efeitos da pandemia do COVID-19, sendo específica a medida de redução da superlotação nas unidades com vistas a conter a pandemia. A CIDH vê com preocupação as condições precárias de saúde e higiene desses espaços, neste sentido quais foram os critérios técnicos, científico utilizados pelo DEPEN para elaboração da nota que propõe a utilização de contêineres para o isolamento da população prisional infectada?**

Conforme citado acima, o estudo relativo a possibilidade de utilização de contêineres realizado pelo Depen foi baseado em critérios técnicos e nas diretrizes para arquitetura penal da Resolução nº 09/2011 do CNPCP.

Visando a preservação da saúde dos usuários destas estruturas foram pensadas diferentes soluções visando proporcionar o conforto necessário e a salubridade das instalações como, por exemplo, a instalação de aparelhos de ar condicionado e a utilização de isolamento térmico conforme indicado no Anexo ESTUDO TÉCNICO (11562323).

Buscando evitar a propagação do Coronavírus (2019-nCoV) uma das soluções propostas no estudo supracitado previa a instalação de de ventilação mecanizada, por meio de exaustão de ar. O ar expelido pelo equipamento, passaria por um sistema de filtragem de forma impedir a propagação do vírus pelo ar externo à cela.

Importante ressaltar que a provocação realizada pelo Depen ao CNPCP deu-se no sentido de realizar a discussão sobre a adequabilidade da proposta. Os documentos enviados tratavam-se de estudos e concepções iniciais, visando subsidiar os Conselheiros, sem prejuízo de outras fontes de informação e discussão. Não se tratava de proposta definitiva e fechada, ou tampouco sobre mera discussão da utilização de contêineres. O objetivo eram instalações temporárias e provisórias que pudessem ajudar no enfrentamento da pandemia, podendo utilizar como técnica construtiva o uso de contêineres.

Destaca-se que o uso de instalações provisórias em situações de emergência, inclusive implementadas com o uso de contêineres tem indicação nos normativos da Organização das Nações Unidas, baseando-se nas Regras de Mandela (United Nations Standard Minimum Rules for the Treatment of Prisoners - The Nelson Mandela Rules) e no manual técnico, voltado a orientar o projeto de unidades prisionais, bem como a sua operação, elaborado pelo United Nations Office for Project Services (UNOPS) denominado Technical Guidance for Prison Planning – Technical and operational considerations based on the Standard Minimum Rules for the Treatment of Prisoners (the Nelson Mandela Rules).

No referido manual, em sua Seção B, destinada a orientações quanto ao perfil da unidade prisional (*Prison profile*), no tópico destinado ao tempo de vida útil da edificação (*.05 Expected lifespan*), há indicações sobre instalações temporárias para situações de emergência.

O texto indica que em situações de transição podem ser usados contêineres de carga isolados para acomodação dos presos. Indica-se ainda que este tipo de solução não deve ser usada para o médio e longo prazo.

Mais adiante no manual, há um Anexo específico sobre opções de implantação rápida (*ANNEXURE 1: RAPID DEPLOYMENT OPTIONS*). Esta seção aborda vários aspectos a serem considerados em situações em que é necessário prover instalações e acomodações de forma rápida, em situações transitórias ou de emergência.

No tópico destinado ao Tipo Construtivo e Escolha de Materiais (*Construction type and material choices*) são citadas soluções leves fabricadas a partir de contêineres de carga, estruturas em aço, ao até mesmo sistemas em concreto pré-moldado.

Além disso, o Depen observou em seus estudos instalações no Brasil e em outros países que utilizaram métodos construtivos alternativos, incluindo a adaptação de contêineres, mas não apenas restrito a isto.

Após as discussões, a Resolução nº 5/2020 do CNPCP, vedou a utilização de contêineres conforme visto em seu Art. 4º, in verbis:

Art. 4º. Na disponibilização e utilização das estruturas temporárias objeto desta Resolução, serão observados os seguintes pressupostos:

I – Vedação ao uso de contêineres ou outras estruturas similares;

O Depen, buscando novas alternativas para o combate do COVID-19 no sistema prisional brasileiro lançou o Edital n.º 7/2020 (11829425), que teve como objeto o chamamento à indústria da construção civil em busca de soluções alternativas e temporárias para enfrentamento do novo Coronavírus (2019-nCoV) no sistema prisional, que obedecam à Resolução nº 5 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, de 15 de maio de 2020. Conforme indicado no referido Edital, as estruturas temporárias adotadas para o combate ao Coronavírus (2019-nCoV) no sistema penal devem atender requisitos de conforto ambiental, ventilação, iluminação, segurança contra incêndio e outros, que assegurem a salubridade e segurança das pessoas presas nelas alojadas provisoriamente e dos servidores envolvidos no atendimento a ser indispensavelmente prestado. Tais requisitos devem ser atestados pelos órgãos competentes do Ministério da Saúde e da ANVISA responsáveis pela regulação sanitária nas unidades da federação, previamente a ocupação do espaço.

Ressalta-se também que o edital supracitado vedou a apresentação de soluções construtivas do tipo contêiner ou outras estruturas similares.

**22. Artigo da Folha de São Paulo<sup>1</sup> destaca que o Depen planeja gastar cerca de R\$20 milhões na compra de armamento não letal, como granadas, munições e sprays, para a contenção de rebeliões em penitenciárias estaduais. São gastos extras, que estão sendo previstos em razão da pandemia do coronavírus. Em despacho interno, o diretor de políticas penitenciárias do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Sandro Abel Sousa Barradas, afirma que a compra se justifica para evitar tumultos e motins nos presídios. a. Solicito acesso ao processo que culminou no despacho interno supracitado. O pedido abrange a íntegra do(s) processo(s) formalmente constituído(s) nesta Pasta para tratar do tema, incluindo notas técnicas, pareceres, memorandos, atas de reuniões, possíveis manifestações de outros órgãos e ministérios que opinaram sobre o tema e demais documentos relacionados à elaboração da referida. b. No âmbito do despacho supracitado, houve pregão ou licitação para a compra desse armamento não letal? Qual foi o custo dessa compra? O pedido abrange a íntegra do(s) processo(s) formalmente constituído(s) nesta Pasta para tratar do tema, incluindo informações sobre pregões, licitações, contratos, notas técnicas, pareceres, memorandos, atas de reuniões, possíveis manifestações de outros órgãos e ministérios que opinaram sobre o tema e demais documentos e despachos relacionados à elaboração do referido pregão. c. Quais são as medidas de prevenção que estão sendo tomadas pela Pasta para evitar rebeliões?**

A Diretoria de Políticas Penitenciárias consultou os estados e DF sobre a necessidade do material não letal por meio de ofício e com base neste quantitativo obtido foi estipulado o montante a ser adquirido neste momento de pandemia. Não ocorreu compra de armamento menos letal,

apenas insumos. O recurso extraordinário (MP nº 965/2020) destinado aos estados e DF é de R\$ 18.471.988,46. O pedido abrange 40% da demanda informada pelos estados e DF e engloba os principais insumos não-letais utilizados no sistemas penais.

Ressalte-se que as diretrizes para atuação dos Agentes Federais de Execução Penal são estabelecidas na Portaria Interministerial nº 4.226/2010 e o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo está disciplinado na Lei nº 13.060/2014 que, em seu art. 5º, determina que o poder público tem o dever de fornecer a todo agente de segurança pública instrumentos de menor potencial ofensivo para o uso racional da força.

Como medidas de prevenção que estão sendo tomadas pela Pasta para evitar rebeliões, o DEPEN iniciou processo de compra de equipamento para ampliar a capacidade de visitas virtuais dos estabelecimentos penais estaduais e distritais, bem como a compra de insumos não letais, com objetivo da garantia da proteção da integridade da pessoa presa.

Ressalta-se ainda ações de fomento e indução junto aos Estados na garantia de ações de cidadania, encontros semanais com pontos focais dos estados para auxiliar na aplicação dos protocolos de saúde, alternativas para atividades educacionais, e publicação de notas técnicas orientativas, disponíveis no site: <http://depen.gov.br/DEPEN/destaque-notas-tecnicas>.

**23. Em 2014 foi criada a política nacional de atenção integral à saúde das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional (PNAISP) para devolver ao SUS a saúde prisional básica e reforçar a prestação da saúde secundária, terciária e saúde mental (Portaria interministerial 01/2014). Como está a atuação das equipes de saúde previstas nesta Lei?**

De acordo com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) cabe ao Ministério da Saúde o incentivo ao financiamento e a habilitação das equipes.

**24. A Portaria n. 2.277, de 17 de outubro de 2014 em seu art. 2º estabelece que “a transferência de recursos financeiros está condicionada à habilitação de Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP) previamente cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde (SCNES), e ao cumprimento das demais exigências previstas nas Portarias nº 482/GM/MS, de 1º de abril de 2014, e nº 305/SAS/MS, de 10 de abril de 2014. Qual o montante de recurso transferido em caráter emergencial para estes municípios? O pedido abrange a íntegra do(s) processo(s) formalmente constituído(s) nesta Pasta para tratar do tema, incluindo notas técnicas, pareceres, memorandos, atas de reuniões, possíveis manifestações de outros órgãos e ministérios que opinaram sobre o tema e demais documentos relacionados à elaboração da referida.**

A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), foi instituída por meio da Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014, que disciplina os objetivos, as diretrizes, bem como as responsabilidades do Ministério da Saúde, do Ministério da Justiça, dos estados e do Distrito Federal, representados pelas secretarias de saúde, de justiça ou congêneres e dos municípios. As normas de operacionalização dessa política estão disciplinadas pela Portaria GM/MS nº 482, de 1º de abril de 2014, que disciplina os tipos de equipes, os profissionais que compõem essas equipes e o financiamento.

O financiamento e habilitação de equipes de saúde prisional no âmbito da PNAISP cabe ao Ministério da Saúde. Ao Ministério da Justiça e Segurança Pública compete assistir técnica e financeiramente, no âmbito da sua atribuição, na construção, na reforma e no aparelhamento do espaço físico necessário à unidade de saúde dentro dos estabelecimentos penais.

**25. Quando e qual foi a quantidade de testes para COVID19 que foram destinados para os funcionários da unidade penais, e quais os critérios que foram utilizados para sua execução? Quais foram os estabelecimentos federais em que ocorreram os testes. A partir de qual mês os testes passaram a ser realizados? Qual é a estimativa de testes disponíveis para o mês de junho e qual a quantidade de funcionários já testados?**

Foram adquiridos pelo Depen 87.000 testes rápidos para uso em internos e funcionários, sendo importante salientar que em razão da determinação do Ministério da Saúde para que Estados e Municípios priorizem a utilização dos testes rápidos para detecção de anticorpos contra SARS-CoV-2 aos profissionais das áreas da saúde e da segurança pública em atividade, muitos servidores do Sistema Penitenciário Federal tem sido encaminhados aos postos de testagem disponibilizados em cada unidade respetiva, razão pela qual esta Coordenação não possui dados quanto aos quantitativos de servidores testados nas Secretarias de Saúde Estaduais e do Distrito Federal.

**26. No dia 06/05/2020, no entanto, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio de ofício disponibilizou um dado preocupante a respeito de um dos principais grupos de risco da COVID-19. De acordo com o documento, fruto de um levantamento feito nas 27 unidades da federação, ainda existem 208 mulheres grávidas presas em todo o país, às quais soma-se 44 puérperas e 12.821 mães de crianças menores de doze anos, sendo muitas destas últimas ainda lactantes. Quais tem sido os procedimentos adotados no sentido retirar estas mulheres das prisões?**

Considerando que a competência de decidir sobre concessão de prisão domiciliar ou progressão de regime é do Poder Judiciário, o Depen enviou às Defensorias Públicas listagem de dados de mulheres gestantes, puérperas, mães de filhos até 12 anos (coletada com as administrações prisionais), com vistas ao enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), para que fosse realizada as atividades em atenção às mulheres junto aos órgãos competentes. Ainda, o Depen produziu a Nota Técnica nº 17 que trata de custódia de mulheres no sistema prisional brasileiro, com intuito de recomendar às administrações prisionais estaduais os procedimentos de atenção às mulheres quanto ao ingresso, alocação, segurança, acessos à saúde, trabalho, educação e assistência social em unidades femininas. Para exemplificar o dito acima, foi recomendado aos estados que durante o ingresso em unidades prisionais femininas é preciso “manter a mulher presa em triagem que deve ser livre de insalubridade, insetos, fortes ruídos, sol, chuva ou qualquer tipo de situação que não preserve a saúde da criança e da mulher, até a confirmação da VEC ou VEP se a mulher presa deverá permanecer ou não acompanhada pela criança na unidade prisional.” Ainda a título de exemplo, o Depen recomendou aos estados que, diante do cenário de pandemia do COVID-19, as gestões prisionais garantam o direito de amamentação da filha(a) de mulher presa, em período mínimo de 6 (seis) meses - só permanecendo além deste período se for de interesse da criança ou com determinação da Justiça -, e mantenha o serviço de assistência social ou psicosocial disponível para atuação conjunta com:

- a Vara da Infância e Juventude;
- o Conselho Tutelar;
- a Vara de Execuções Criminais ou Vara de Execuções Penais; e
- a Defensoria Pública do Estado.

O Depen também recomendou que as unidades prisionais, considerando as atividades administrativas e de assistência social, mantenham listagem atualizada de mulheres que são mães de crianças até 12 anos, mães que possuem filhos acompanhando, grávidas e demais mulheres vulneráveis, com intuito de enviar mensalmente dos dados para:

- Vara de Execuções Criminais;
- Vara de Execuções Penais;
- Defensoria Pública do estado; e
- OAB.

A recomendação supra se dá em virtude da substituição da prisão preventiva pela domiciliar configurar uma das hipóteses previstas no art. 318, inciso IV, do CPP.

**27. Sabe-se que as mulheres grávidas, puérperas ou lactantes são especialmente vulneráveis à COVID-19, motivo pelo qual demandam cuidados especiais frente à pandemia. O Ministério da Saúde reconheceu esse quadro no início do mês abril, incluindo tais pessoas no grupo de risco da doença. Sendo assim, se faz necessário o presente que seja garantido que tais mulheres sejam afastadas do ambiente carcerário, diminuindo assim seu risco de contágio pela doença. Quantas transferências de mulheres para isolamento e tratamento da doença foram atendidas?**

O Depen está produzindo pesquisa para quantificar quantas mulheres presas e, possivelmente crianças que acompanham suas mães, foram contaminadas com o novo coronavírus em unidades prisionais femininas. Contudo, considerando a possibilidade de decisão do Judiciário pela permanência da mulher presa em unidade prisional, o Depen organizou com as unidades da federação atividades de:

- prevenção ao COVID-19 nas unidades femininas;
- alternativas de visita de filhos e familiares com intuito de preservar e fortalecer vínculos; e
- diminuição de impacto (em especial o mental) diante do isolamento.

**28. No dia 01 de abril de 2020, a FIOCRUZ em acordo com a Resolução da SMS nº 4330, considera que o sistema prisional deve ser incluído como unidade sentinel a lado das que já existem no município, para garantir o mapeamento da circulação do COVID19 nas unidades prisionais com vistas à construção de estratégias para enfrentar e limitar sua disseminação. Afirma também que é urgente a incorporação da população prisional ao sistema de vigilância epidemiológica estadual, garantindo a notificação dos casos de Síndrome Gripal como casos suspeito. Em quais estados e quais são os estabelecimentos penitenciários que vem apresentando relatórios referentes a esta recomendação?**

A Coordenação de Saúde do Depen não solicitou aos estados a apresentação de relatório com tais informações. Destaca-se que todos os protocolos e orientações do Ministério da Saúde devem ser aplicados às pessoas presas, inclusive a notificação dos casos suspeitos e confirmados de COVID-19.

**29. Sabemos que o problema do excesso punitivo não atinge somente o universo prisional masculino e feminino. Também é muito preocupante, sobre todos os aspectos, a situação das pessoas submetidas a medidas de segurança. Mesmo com a Reforma Penal de 1984, que eliminou do texto da lei os Manicômios Judiciários, transformando-os em Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTPs), e da Reforma Psiquiátrica de 2001 (Lei 10.216), que definiu direitos e anunciou uma perspectiva mais respeitosa de tratamento para as pessoas acometidas de problemas de saúde mental, não se pode negar que os manicômios judiciários continuam existindo e que os direitos definidos na referida lei não são plenamente garantidos. Neste sentido, quais são as medidas que o DEPEN-MJ e o MS estão garantindo para funcionários bem como para as pessoas submetidas a medidas de segurança diante da Pandemia?**

As ações realizadas frente à pandemia de COVID-19 estão descritas na resposta 19.

Atenciosamente,

## ANEXO

Planilha Insumos Entregues (12054594)

Anexo Nota técnica Testes SPF (12060359)

### PONTOS DE CONTATO - ADMINISTRAÇÕES PENITENCIÁRIAS DAS UF

UF	ÓRGÃO	TELEFONE	E-MAIL
AC	Instituto de Administração Penitenciária do Acre	(68) 3223-9833	<a href="mailto:infopen@ac.gov.br">infopen@ac.gov.br</a>
AL	Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social	(82) 3315-1744	<a href="mailto:seris@seris.al.gov.br">seris@seris.al.gov.br</a>
AM	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	(92) 3215-2724 (92) 3215-2749	<a href="mailto:estatistica.cosipe@seap.am.gov.br">estatistica.cosipe@seap.am.gov.br</a>
AP	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Amapá	(96) 3261-2713	<a href="mailto:infopen@lapan.ap.gov.br">infopen@lapan.ap.gov.br</a> <a href="mailto:gcep.lapan@ac.gov.br">gcep.lapan@ac.gov.br</a>
BA	Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização	(71) 3115-8483 (71) 3115-4297 (71) 3115-4136 (71) 3115-9642 (71) 3115-4177	<a href="mailto:karoline.rocha@seap.ba.gov.br">karoline.rocha@seap.ba.gov.br</a> <a href="mailto:cid@seap.ba.gov.br">cid@seap.ba.gov.br</a>
CE	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	(85) 3101-2845 (85) 3101-7702 (85) 3179-7508 (85) 3252-3340	<a href="mailto:cosipe@sejus.ce.gov.br">cosipe@sejus.ce.gov.br</a> <a href="mailto:andre.campos@sejus.ce.gov.br">andre.campos@sejus.ce.gov.br</a> <a href="mailto:oandrecampos@hotmail.com">oandrecampos@hotmail.com</a>
DF	Subsecretaria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal	(61) 3234-1333	<a href="mailto:sesipe.gci@gmail.com">sesipe.gci@gmail.com</a>
ES	Secretaria de Estado da Justiça	(27) 3255-2798 (27) 3255-5892	<a href="mailto:infopen-es@sejus.es.gov.br">infopen-es@sejus.es.gov.br</a> <a href="mailto:ulisses.reisen@sejus.es.gov.br">ulisses.reisen@sejus.es.gov.br</a>

		(27) 3255-5890 (27) 3255-5891	
GO	Diretoria-Geral de Administração Penitenciária	(62) 3201-6045 (62) 3201-6007	<a href="mailto:gояспен@gmail.com">gояспен@gmail.com</a> <a href="mailto:infopen/goias@gmail.com">infopen/goias@gmail.com</a>
MA	Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária	(98) 3253-7966 (98) 3253-7533	<a href="mailto:infopen.ma@gmail.com">infopen.ma@gmail.com</a> <a href="mailto:thaysabastos@seap.ma.gov.br">thaysabastos@seap.ma.gov.br</a> <a href="mailto:olavoazevedo@seap.ma.gov.br">olavoazevedo@seap.ma.gov.br</a> <a href="mailto:desenvolvimento@seap.ma.gov.br">desenvolvimento@seap.ma.gov.br</a>
MG	Secretaria de Estado de Administração Prisional	(31) 2129-9777 / 9639 / 9636 (31) 2129-9721 / 9668 (Cristiano)	<a href="mailto:osp@seap.mg.gov.br">osp@seap.mg.gov.br</a> <a href="mailto:gabinete@seap.mg.gov.br">gabinete@seap.mg.gov.br</a> <a href="mailto:nit@administracaoprisional.mg.gov.br">nit@administracaoprisional.mg.gov.br</a> <a href="mailto:aии@seap.mg.gov.br">aии@seap.mg.gov.br</a>
MS	Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública	(67) 3901-3520; 3516; 3519	<a href="mailto:contra.gisp@agepen.ms.gov.br">contra.gisp@agepen.ms.gov.br</a> ; <a href="mailto:presidencia@agepen.ms.gov.br">presidencia@agepen.ms.gov.br</a> ;
MT	Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos	(65) 3315-1570	<a href="mailto:inteligencia@sejdh.mt.gov.br">inteligencia@sejdh.mt.gov.br</a> <a href="mailto:augustos2001@hotmail.com">augustos2001@hotmail.com</a> <a href="mailto:flavioamorim@sejdh.mt.gov.br">flavioamorim@sejdh.mt.gov.br</a>
PA	Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará	(91) 3239-4241 / 4242 / 4243 (91) 3242-5398 / 3599	<a href="mailto:gabinete@webmail.susipe.pa.gov.br">gabinete@webmail.susipe.pa.gov.br</a> <a href="mailto:cear@webmail.susipe.pa.gov.br">cear@webmail.susipe.pa.gov.br</a>
PB	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária	(83) 3218-4445	<a href="mailto:infopen@seap.pb.gov.br">infopen@seap.pb.gov.br</a>
PI	Secretaria de Estado da Justiça e Direitos Humanos	(86) 3216-1753	<a href="mailto:sejus@sejus.pi.gov.br">sejus@sejus.pi.gov.br</a> <a href="mailto:gabinetesecretariadejustica@gmail.com">gabinetesecretariadejustica@gmail.com</a>
PR	Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	(41) 3257-9124 (Vitor) (41) 3357-7032 (Gabinete) (41) 3257-9124 (Allyson)	<a href="mailto:gap@depen.pr.gov.br">gap@depen.pr.gov.br</a> <a href="mailto:gabinete@sesp.pr.gov.br">gabinete@sesp.pr.gov.br</a>
RJ	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	(21) 2334-6260 / 6213	<a href="mailto:cisseap@gmail.com">cisseap@gmail.com</a> <a href="mailto:d1.sispen@admpenitenciaria.rj.gov.br">d1.sispen@admpenitenciaria.rj.gov.br</a> <a href="mailto:seap_tpcc@gmail.com">seap_tpcc@gmail.com</a>
RN	Secretaria de Justiça e da Cidadania	(84) 3209-6006	<a href="mailto:infopen@rn.gov.br">infopen@rn.gov.br</a> <a href="mailto:si.sejuc@gmail.com">si.sejuc@gmail.com</a>
RO	Secretaria de Estado de Justiça	(69) 3219-5773 / 5782	<a href="mailto:infopen_sejus@gmail.com">infopen_sejus@gmail.com</a>
RR	Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	(95) 2121-8920	<a href="mailto:infopen.rr@gmail.com">infopen.rr@gmail.com</a>
RS	Superintendência dos Serviços Penitenciários	(51) 3288-7275 (51) 3288-7287 (51) 3288-7297	<a href="mailto:fabio@susepe.rs.gov.br">fabio@susepe.rs.gov.br</a> <a href="mailto:estatistica@susepe.rs.gov.br">estatistica@susepe.rs.gov.br</a>
SC	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania	(48) 4009-9803 (48) 3665-7332	<a href="mailto:rubens@deap.sc.gov.br">rubens@deap.sc.gov.br</a> <a href="mailto:rubens.ipen@gmail.com">rubens.ipen@gmail.com</a>
SE	Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor	(79) 3179-7508	<a href="mailto:desipe.sejuc@sejuc.se.gov.br">desipe.sejuc@sejuc.se.gov.br</a>
SP	Secretaria da Administração Penitenciária	(11) 3206-4878 (11) 3206-4847 (11) 3206-4853 (11) 3206-4758 (Mateus, Geraldo)	<a href="mailto:amsousa@sp.gov.br">amsousa@sp.gov.br</a> <a href="mailto:nrestivo@sp.gov.br">nrestivo@sp.gov.br</a> <a href="mailto:ebssouza@sp.gov.br">ebssouza@sp.gov.br</a> <a href="mailto:alferme@sp.gov.br">alferme@sp.gov.br</a>
TO	Secretaria da Cidadania e Justiça	(63) 3218-6945	<a href="mailto:infopen@cidanaiajustica.to.gov.br">infopen@cidanaiajustica.to.gov.br</a> <a href="mailto:depento@cidanaiajustica.to.gov.br">depento@cidanaiajustica.to.gov.br</a>



Documento assinado eletronicamente por DANIEL COSTA DE CASTRO, Chefe do Serviço de Assuntos Institucionais, em 17/07/2020, às 17:34, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 12147305 e o código CRC 32D4BC70

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.